



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GUINCHO (COM BASE REGIONAL, MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.**

**IMPUGNANTE: VELOX CONTACT CENTER LTDA,**

**VELOX CONTACT CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.652.138/0001-80, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 8.157, loja 02, 2º pavimento, bairro São Luiz, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31275-083, pelos motivos abaixo expostos:

### **I. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Requer a empresa que o certame permita a participação de empresas intermediárias, conforme a apresentado em sua impugnação, qual segue breve resumo:

*31. A licitação pública deve ser aberta à livre concorrência, assegurando a igualdade de condições para todos os licitantes. A vedação à participação de empresas intermediárias de serviços, sem a devida demonstração de interesse público e proporcionalidade, viola esse dispositivo legal.*

*33. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 não prevê qualquer restrição à participação de empresas intermediárias de serviços em licitações públicas. Pelo contrário, o art. 48 da referida lei estabelece que a Administração Pública pode celebrar contratos com empresas terceirizadas, desde que observados os requisitos legais.*

*34. No caso em tela, é necessário analisar detalhadamente a cláusula do edital que veda a participação de empresas intermediárias de serviços para verificar se ela está em conformidade com os princípios da administração pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021. 35. Assim, conclui-se que a cláusula 18.6 do edital, que veda a participação de empresas intermediárias de serviços viola os princípios da administração pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, fica impugnado o presente edital.*

Os pedidos de impugnação foram encaminhados para a secretaria requisitante que ao analisar se manifestou no sentido de alterar o edital, deixando a possibilidade de subcontratar conforme previsão legal, prevista no art. 122 da Lei federal 14.133/2021.

*Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento **até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.***

*§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*



§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

O edital em seus itens 18.6 e 27.11 passará a ter a seguinte redação:

**18.6** É vedado à **ADJUDICATÁRIA** subcontratar total ou parcialmente do serviço sem autorização expressa da Administração, conforme previsão na Lei 14.133/2021 art. 122 § 1º e 2º.

(Edital)

### **III- DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, **ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACATA PARCIALMENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.**

Ribeirão das Neves, 01 de Julho de 2024

Denise Alves Alberto  
Agente de Contratação